

CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC E O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia– INMETRO, figurando como intervenientes neste ato a Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento, e Gestão e o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, por força dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, do Decreto nº 2.487, de 2 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 6.548, de 25 de agosto de 2008, e do Decreto s/nº, de 29 de julho de 1998, firmam o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto definir relações e responsabilidades entre os signatários, em especial no que se refere:

- a) a fixação de objetivos, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados pelo Inmetro e
- b) as medidas de organização administrativa que ampliem a autonomia de gestão do Inmetro durante a vigência do presente Contrato, em função de sua qualificação como agência executiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser executado pelo Inmetro, no âmbito do presente Contrato, constará do Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição e observará o seguinte:

- a) O Plano de Trabalho conterá as seguintes informações: objetivos, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados pelo Inmetro;
- b) A revisão do Plano de Trabalho poderá ocorrer sempre que necessária, a qualquer tempo, conforme a Cláusula Décima;
- c) O Plano de Trabalho será compatível com a programação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para o exercício correspondente, conforme Demonstrativo de Compatibilidade constante do Anexo III.

Subcláusula Primeira: Para efeito do disposto na alínea "c" desta Cláusula, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 2.487, de 2 de fevereiro de 1998, será entendido como definição de orçamento e metas anuais os dados contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO INMETRO

Constituem responsabilidades do Inmetro:

- I – Alcançar as metas de desempenho e cumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão, constantes do Anexo I;
- II – Promover a disseminação interna dos termos do Contrato de Gestão e o comprometimento do corpo funcional do Inmetro com a execução do Plano de Trabalho;
- III – Assegurar o desdobramento e a operacionalização do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão no planejamento interno;
- IV – Dispor de mecanismos que estimulem o controle social do desempenho institucional e dos resultados alcançados pelo Inmetro na execução do Contrato de Gestão;
- V – Propiciar os meios internos para o gerenciamento do Contrato de Gestão, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- VI – Propor a renovação deste contrato, na forma do disposto na Cláusula Décima Terceira;
- VII – Dispor de plano de melhoria ou inovação da gestão em andamento, que defina diretrizes, políticas e medidas de fortalecimento institucional e de adoção de práticas de gestão por resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

Constituem responsabilidades do MDIC:

- I – Disponibilizar ao Inmetro recursos orçamentários e financeiros respeitando os valores globais da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo;
- II – Estruturar processo interno para o acompanhamento, a avaliação e a supervisão do presente Contrato de Gestão e prover os meios necessários à sua execução, em sua esfera de competência;
- III – Designar oficialmente órgão da sua estrutura regimental para exercer as competências de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, assim como avaliar os resultados obtidos;
- IV – Instalar e coordenar Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, na forma da Cláusula Oitava;
- V – Propor a inclusão na proposta da Lei Orçamentária Anual encaminhada ao Congresso Nacional os recursos orçamentários pactuados pelos signatários para a execução do Plano de Trabalho;
- VI – Promover a compatibilidade do Plano de Trabalho referido na Cláusula Segunda deste instrumento com a proposta orçamentária anual; e
- VII – Demandar, quando necessário, a ampliação das autonomias de gestão orçamentária, financeira, operacional e de recursos humanos aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP

Constituem responsabilidades do MP:

- I – Prestar orientação técnica ao MDIC e ao Inmetro nos processos de negociação, execução, acompanhamento, avaliação e supervisão do contrato de gestão;
- II – Assegurar ao Inmetro o usufruto das medidas de ampliação da autonomia de gestão dispostas na Cláusula Sétima deste instrumento;
- III – Avaliar a execução das medidas de ampliação da autonomia de gestão dispostas na Cláusula Sétima, acompanhando o impacto destas medidas nos resultados obtidos pelo Inmetro;
- IV – Analisar e revisar as autonomias de gestão orçamentária, operacional e de recursos humanos, concedidas ao Inmetro, sempre que necessário;
- V – Indicar representantes para integrarem o Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

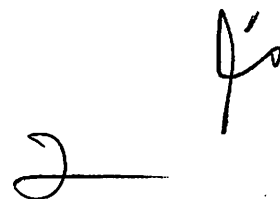
Constituem responsabilidades do MF:

- I – Acompanhar a liberação dos recursos financeiros e a sua compatibilidade com o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira;
- II – Pronunciar-se a respeito das autonomias de gestão orçamentária, financeira, operacional e de recursos humanos, que vierem a serem propostas para o Inmetro pelo MP;
- III – Indicar representante (s) para o Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;
- IV – Pronunciar a respeito das demandas de autonomias de gestão demandas pelo MDIC no âmbito de suas competências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA DE GESTÃO

O Inmetro terá ampliada sua autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa, por meio das seguintes medidas:

- I - Não se aplicarão ao Inmetro os limites anuais para realização de serviços extraordinários de que trata o Decreto nº 948, de 5 de outubro de 1993, e no 3.406, de 6 de abril de 2000, desde que previamente atestada a existência de recursos orçamentários disponíveis, devendo o Inmetro estar preparado para apresentar justificativa sobre a necessidade da realização do serviço, sempre que solicitada.



II- Fica o Inmetro dispensado da celebração de termos aditivos a contratos e a convênios de vigência plurianual, quando objetivarem unicamente a identificação dos créditos à conta dos quais devam correr as despesas relativas ao respectivo exercício financeiro.

III - Fica delegada ao Presidente do Inmetro competência para:

a) readequação de sua estrutura regimental, mediante ato normativo publicado no Diário Oficial da União, sem aumento de despesas, observadas as disposições específicas previstas em lei e mantido o quantitativo de cargos destinados à entidade;

b) revisão do Regimento Interno do Inmetro para incorporar as alterações decorrentes da readequação da sua estrutura regimental de que trata a alínea "a" anterior;

c) autorização para concessão de diárias, passagens e locomoção dos servidores da instituição, incluindo afastamento do País de que trata o art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com a nova redação do Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, e o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, observadas as normas a respeito;

d) edição de regulamento próprio dispondo sobre valores de diárias no País e no exterior, e condições especiais para sua concessão, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 6.548, de 25 de agosto de 2008, e alterações subsequentes. O regulamento deverá respeitar o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e os valores máximos unitários estabelecidos para cada classe, em tabela editada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal;

e) edição de regulamento próprio de avaliação de desempenho individual dos seus servidores, conforme art. 5º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, cujos resultados poderão ser considerados para efeito de progressão funcional dos mesmos, observadas as disposições legais aplicáveis a cada cargo do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro;

f) nomeação, designação e dispensa de servidores do Inmetro para ocuparem cargos em comissão da Autarquia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS iguais ou inferiores ao nível 4 e de Funções Gratificadas – FG;

g) regulamentação do registro de assiduidade e pontualidade de seus servidores, inclusive os ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas;

h) fixação de limites específicos, aplicáveis ao Inmetro, para concessão de suprimento de fundos para atender a despesas de pequeno vulto, prevista no inciso III do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observadas as demais disposições sobre a matéria;

Subcláusula única: O Inmetro publicará, no Diário Oficial da União:

I - Os dados relativos a número, valor, classificação funcional programática e de natureza da despesa, correspondentes à nota de empenho ou de movimentação de créditos, de que trata o inciso II acima;

II - A eventual readequação de sua estrutura regimental e correspondente revisão do Regimento Interno, de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso III desta Cláusula;

III - O regulamento dispondendo sobre valores de diárias no País e no exterior, e condições especiais para sua concessão, de que trata a alínea "d" do inciso III acima.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Em cumprimento ao inciso IV da Cláusula Quarta, o MDIC instituirá Comitê de Acompanhamento e Avaliação, na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de acompanhamento, avaliação e supervisão do Contrato de Gestão.

Subcláusula Primeira: São membros natos do Comitê de Acompanhamento e Avaliação os representantes do Ministério signatário e dos Ministérios intervenientes, indicados pelos seus respectivos titulares e designados pelo Ministro do MDIC.

Subcláusula Segunda: O Comitê será presidido por representante do MDIC.

Subcláusula Terceira: O cumprimento pelo Inmetro dos resultados e das metas ora pactuadas será objeto de acompanhamento semestral e avaliação anual, conforme sistemática constante no Anexo II.

Subcláusula Quarta: O apoio logístico e de infraestrutura decorrentes das atividades do Comitê são de competência do MDIC.

Subcláusula Quinta: As despesas relacionadas com a participação dos membros do Comitê correrão por conta das respectivas entidades que o compõem.

Subcláusula Sexta: O Inmetro encaminhará ao MDIC relatório referente ao seu desempenho no cumprimento deste Contrato de Gestão, que o submeterá à apreciação do Comitê.

Subcláusula Sétima: O Comitê elaborará e encaminhará ao MDIC, relatório de acompanhamento semestral e da avaliação anual dos resultados obtidos pelo Inmetro, contendo inclusive sugestões e recomendações quanto à revisão e à renegociação das obrigações e metas pactuadas, se julgar necessário.

Subcláusula Oitava: As avaliações periódicas subsidiarão o processo de avaliação do Contrato de Gestão, de que trata o art. 4º, §6º do Decreto nº 2.487, de 2 de fevereiro de 1998.

Subcláusula Nona: O MDIC dará imediata ciência ao Inmetro do conteúdo do relatório de acompanhamento semestral e da avaliação anual do Comitê, assim como de seu pronunciamento a respeito das sugestões e recomendações apresentadas por aquela instância, quando for o caso.

Subcláusula Décima: O Comitê considerará no seu parecer: os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, a efetiva disponibilidade das medidas administrativas que ampliem a autonomia de gestão do Inmetro e o seu empenho para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados.

CLAÚSULA NONA – SISTEMÁTICA DE PONTUAÇÃO

A avaliação conclusiva da execução do contrato de gestão, para fins de supervisão ministerial e de manutenção da qualificação do Inmetro como agência executiva, observará a sistemática de pontuação global descrita no Anexo II deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A repactuação, total ou parcial, deste Contrato de Gestão será formalizada mediante Termo Aditivo e será necessariamente precedida de justificativa, em consonância com o disposto no §4º do art. 3º e no § 8º do art. 4º do Decreto 2.487, de 02 de fevereiro de 1998 e poderá ocorrer:

I – por recomendação de relatório do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de desempenho;

II – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas; e

III – para acréscimo e/ou supressão das medidas administrativas que ampliem a autonomia de gestão do Inmetro, dispostas na Cláusula Sétima do presente Contrato.

Subcláusula Primeira: A revisão dos objetivos e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho poderá ocorrer, a qualquer tempo, sempre que necessária.

Subcláusula Segunda: A revisão das metas estabelecidas no Plano de Trabalho poderá ocorrer a qualquer tempo, sempre que necessária, e será precedida de manifestação do demandante.

Subcláusula Terceira: A revisão dos objetivos, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho deverá ser registrada em campo próprio, ao final do Plano de Trabalho, e ser aprovada pelos signatários deste Contrato.

Subcláusula Quarta: Fica delegado ao Ministro do MDIC assinar aditivo contratual de revisão de metas até o limite de variação de 10% (dez por cento) para os indicadores dos objetivos de negócio constantes do Anexo I. A revisão deverá ser comunicada aos demais Ministros, mediante Aviso Ministerial, e caso não haja manifestação no prazo de trinta dias será considerada aceita a alteração.

Subcláusula Quinta: Na ocorrência da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e se julgado necessário, o MDIC responsabilizar-se-á por promover a revisão das metas e respectivos prazos de execução previstos no Contrato, com base em manifestação do Inmetro, em comum acordo com o MP e o MF.

Subcláusula Sexta: As propostas de alteração e de revisão de que trata esta Cláusula serão objeto de análise e manifestação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, pelo MDIC, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento das cláusulas, dos objetivos e das responsabilidades estabelecidas no Contrato, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo; e
- II. Por insuficiência injustificada de desempenho institucional do Inmetro, apurada durante o processo de acompanhamento e avaliação do Contrato.

Subcláusula Primeira: A rescisão deste Contrato ensejará a adoção de medidas que visem a desqualificação do Inmetro como Agência Executiva e a imediata suspensão das medidas administrativas de ampliação de autonomia de gestão de que trata a Cláusula Sétima, cabendo ao MDIC a adoção dos atos necessários à revogação das citadas medidas.

Subcláusula Segunda: São nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que os praticarem às sanções legais cabíveis.

Subcláusula Terceira: O descumprimento injustificado dos objetivos e metas pactuados no âmbito do presente contrato ensejará medidas visando à desqualificação do Inmetro como agência executiva, assim como, a suspensão dos termos contratados.

Subcláusula Quarta: Os dirigentes que derem causa ao descumprimento injustificado dos objetivos e metas avençados, bem como a eventuais faltas cometidas, serão responsabilizados, proporcionalmente ao grau da inadimplência, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O MDIC dará publicidade ao presente Contrato de Gestão, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula única: O Inmetro disponibilizará, por meio eletrônico, para consulta de qualquer interessado, os documentos de que trata o "caput", incluindo o Relatório de Acompanhamento e Avaliação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

Subcláusula única: A renovação deste Contrato de Gestão será proposta pelo Inmetro, com antecedência de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, observadas as disposições em ato do MDIC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia Geral da União – CCAF como a competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.


Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior


Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia


Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Ministro de Estado da Fazenda

ANEXOS AO CONTRATO DE GESTÃO DO INMETRO

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Sistemática de Pontuação

Anexo III – Demonstrativo de Compatibilidade do Plano Anual

Anexo IV – Indicadores de Desempenho – Conceituação

2

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1) Objetivos de negócio - Indicadores de desempenho e metas

Macroprocesso	Objetivos	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de Cálculo	Unidade	2012	2013	2014
Imagem	1. Consolidar a percepção institucional junto à sociedade brasileira	1.1 Nível de entendimento do Inmetro junto à população brasileira Dimensão: Efetividade	Percentual dos entrevistados que conhecem o Inmetro e ao menos uma das suas atividades	%	47	48	48
		1.2 Nível de percepção institucional junto à população brasileira Dimensão: Efetividade	Percentual da população brasileira que considera o Inmetro "muito eficiente" ou "eficiente", dentre o total dos entrevistados que opinaram	%	81	81	81
		1.3 Nível de percepção institucional do Inmetro junto a dirigentes do setor produtivo Dimensão: Efetividade	Percentual dos dirigentes do setor produtivo que considera o Inmetro "muito eficiente" ou "eficiente", dentre o total dos entrevistados que opinaram	%	85	86	87

2

Macroprocesso	Objetivos	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de Cálculo	Unidade	2012	2013	2014
Avaliação da Conformidade	2. Promover a concorrência justa e a proteção ao cidadão por meio de ações de acompanhamento no mercado de produtos regulamentados	2.1 Índice de cobertura de municípios na atividade de fiscalização da qualidade Dimensão: Eficácia	(Número de municípios fiscalizados tipo I a cada ano + municípios tipo II fiscalizados a cada dois anos + municípios tipo III fiscalizados a cada três anos) / Número total de municípios	%	50%	75%	100%
		2.2 Número de ações de fiscalização de produtos regulamentados Dimensão: Eficácia	Número de ações de fiscalização de produtos regulamentados	Unidade	540.000	567.000	595.000
	3. Desenvolver Programa de Avaliação da Conformidade de forma assistida	3.1 Número de empresas com objetos submetidos à avaliação da conformidade Dimensão: Eficácia	Número de empresas com selo de identificação da conformidade referente a produtos, processos, serviços, sistemas ou gestão e/ou pessoal	Unidade	7.500	9.000	11.000
		3.2 Número de modelos de produtos no mercado com selo de identificação da conformidade Dimensão: Eficácia	Número de modelos de objetos e/ou produtos com selo de avaliação da conformidade	Unidade	216.000	221.000	230.000
		3.3 Produtividade no desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas de avaliação da conformidade Dimensão: Eficiência	(Número de programas desenvolvidos, implementados e implantados)/(Número de técnicos diretamente envolvidos) (Acumulado)	Unidade	11,96	12,5	13,5

4

Macroprocesso	Objetivos	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de Cálculo	Unidade	2012	2013	2014
Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade	4. Rever o modelo da atividade de acreditação	4.1 Índice de utilização de avaliadores externos ao Inmetro no processo de acreditação Dimensão: Eficácia	(Número de avaliadores externos ao Inmetro utilizados no processo de acreditação) / (Número total de avaliadores utilizados no processo de acreditação)	%	85	88	90
	5. Aperfeiçoar o atendimento juntos aos Organismos de Avaliação de Conformidade	5.1 Tempo médio para a concessão de acreditação de laboratórios Dimensão: Eficácia	(Soma do tempo das concessões de acreditação de laboratórios concluídas) / (Número de processos de concessão de acreditação de laboratórios concluídos)	Mês	12	11,5	11
		5.2 Tempo médio para a concessão de acreditação de Organismos de Certificação Dimensão: Eficácia	(Soma do tempo das concessões de acreditação de organismos de certificação concluídas) / (Número de processos de concessão de acreditação de organismos de certificação concluídos)	Mês	8	7,5	7,0
		5.3 Tempo médio para a concessão de acreditação de Organismos de Inspeção Dimensão: Eficácia	(Soma do tempo das concessões de acreditação de organismos de inspeção concluídas) / (Número de processos de concessão de acreditação de organismos de inspeção concluídos)	Mês	7,0	6,5	6,0
		5.4 Número de organismos de avaliação da conformidade acreditados concedidos por norma Dimensão: Eficácia	Número de organismos de avaliação da conformidade acreditados concedidos por norma técnica	Unidade	1.050	1.100	1.155

4

Macroprocesso	Objetivo	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de cálculo	Unidade	2012	2013	2014
Garantia metrológica	6. Assegurar a proteção ao cidadão e a concorrência justa	6.1 Índice de Conformidade na execução dos Serviços Delegados Dimensão: Eficácia	Número de conformidades nas auditorias do Inmetro nos órgãos da RBMLQ-I / Número de verificações nas auditorias do Inmetro nos órgãos da RBMLQ-I	%	81	82	78
		6.2 Taxa de crescimento da receita de serviços metrológicos Dimensão: Eficácia	Percentual de crescimento anual, em relação ao exercício anterior, da receita financeira de serviços prestados pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, sem contabilizar multas	%	6,5	6,0	5,5
		6.3 Eficiência do serviço prestado pela RBMLQ-I Dimensão: Eficiência	Número de verificações subsequentes / Número de funcionários da RBMLQ-I	unidade	632	634	637
	7. Buscar a excelência na prestação do serviço de apreciação técnica de modelo	7.1 Tempo médio efetivo dos processos de apreciação técnica de modelo Dimensão: Eficácia	Soma do tempo efetivo dos processos / número de processos no ano	dias	120	105	90
		7.2 Satisfação dos clientes com o serviço de apreciação técnica de modelo Dimensão: Eficácia	Soma do percentual de clientes que avaliam o serviço como "Bom" ou "Ótimo" entre os que opinaram, obtido através de pesquisa anual	%	76	78	80

R

Macroprocesso	Objetivos	Indicadores			Metas/Ano		
		Nome	Memória de Cálculo	Unidade	2012	2013	2014
Pesquisa, Desenvolvimento e Rastreabilidade em Metrologia	8. Prover à sociedade serviços especializados em metrologia e desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas, visando ao aumento da competitividade de produtos e serviços brasileiros	8.1 Nota média da satisfação das empresas usuárias do serviço de calibração e ensaio ofertado pelo Inmetro Dimensão: Eficácia	Nota Média ponderada da satisfação das empresas usuárias do serviço de calibração e ensaio	Nota	7,7	7,8	7,9
		8.2 Produtividade da <u>calibração</u> de instrumentos e padrões de medição, com rastreabilidade ao SI Dimensão: Eficiência	Razão entre o número de serviços de medição de padrões calibrados com rastreabilidade ao SI e o homem-hora dos técnicos envolvidos na calibração	unidade	175	180	185
		8.3 Produtividade dos <u>ensaios</u> de instrumentos e padrões de medição, com rastreabilidade ao SI Dimensão: Eficiência	Razão entre o número de serviços de medição de padrões ensaiados com rastreabilidade ao SI e o homem-hora dos técnicos envolvidos nos ensaios	unidade	100	105	110
		8.4 Número de trabalhos publicados Dimensão: Eficácia	Número de publicações em periódicos nacionais + Número de publicações em periódicos internacionais + Número de publicações em Anais nacionais + Número de publicações em Anais internacionais	unidade	210	215	220
		8.5 Número de serviços de calibração no KCDB (<i>Key Comparison Database</i>) do BIPM (<i>Bureau Internationale des Poids e Mesures</i>) Dimensão: Eficácia	Número de serviços de melhor capacidade de medição (<i>cmc - calibration measure capability</i>) incluídos no KCDB (<i>Key Comparison Database</i>) do BIPM (<i>Bureau Internationale des Poids e Mesures</i>)	unidade	323	333	342

4

2) Objetivos de desenvolvimento institucional

- a. **Implantar uma sistemática de gerenciamento dos resultados no Inmetro setor público utilizando metodologia A3**
 - Adaptar a metodologia A3 às necessidades do setor público brasileiro
 - Implantar um modelo de gestão utilizando a filosofia *Lean* para solução de problemas
 - Utilizar a metodologia A3 para melhorar a formulação e monitoramento de projetos/ ações no Inmetro

- b. **Participar do Prêmio Nacional da Gestão Pública em 2013**
 - Apresentar o andamento do plano de melhorias da gestão que defina as medidas de fortalecimento institucional;
 - Elaborar relatório de gestão a cada dois anos para a participação no Prêmio Nacional da Gestão Pública atingindo uma pontuação mínima de 500 pontos.

- c. **Implementar programa de melhoria de processos:**
 - Implantar metodologia de mapeamento e melhoria de processos;
 - Definir a governança de processos;
 - Assegurar a implementação de projetos de melhoria de processos em processos chave do Inmetro

- d. **Ser o eixo técnico central do Plano Brasil Maior**
 - Apoiar à inovação Tecnológica na Empresa (Desenvolvimento de tecnologia, transferência de conhecimento, projetos de P&D, Laboratórios Associados para apoio à inovação na Empresa)
 - Apoiar diversos programas do Estado/Governo brasileiro que impactam na competitividade sistêmica do País. (Ações voltadas para o apoio a programas de educação, relações internacionais, infraestrutura, apoio a órgãos de Governo combate a práticas enganosas de comércio etc)
 - Implantar anuência em 100% dos produtos regulamentados pelo Inmetro

- e. **Elaborar estudos/ indicadores para medir a efetividade das atividades do Inmetro**
 - Elaborar estudos/ indicadores para medir a efetividade das atividades de avaliação da conformidade/ acreditação
 - Elaborar estudos/ indicadores para medir a efetividade das atividades de metrologia

F

• ANEXO II
SISTEMÁTICA DE PONTUAÇÃO

A pontuação global será dada pelo enquadramento da Nota Parcial do Contrato de Gestão nas faixas descritas no quadro a seguir:

Nota Parcial do Contrato de Gestão	Pontuação Global
Maior ou igual a 90,00	100,00
Entre 85,00 e 89,99	90,00
Entre 80,00 e 84,99	82,50
Entre 70,00 e 79,99	70,00
Entre 60 e 69,99	50,00
Menor que 60	0,00

A Nota parcial do Contrato de Gestão (Np) será medida pela multiplicação por 100 da soma da nota relativa ao alcance das metas de negócio (Nmn) multiplicada por 0,9 com a nota relativa ao alcance dos objetivos de desenvolvimento institucional (Nod) multiplicada por 0,5.
A pontuação global será medida em duas casas decimais e não poderá ultrapassar 100,00 pontos.

Deste modo, a fórmula de cálculo da Nota parcial do Contrato de Gestão é :

$$Np = [(Nmn \times 0,9) + (Nod \times 0,5)] \times 100$$

Np = Nota parcial do Contrato de Gestão;

Nmn = Nota relativa ao alcance das metas de negócio;

Nod = Nota relativa ao alcance dos objetivos de desenvolvimento institucional;

a) Nota relativa ao alcance das metas de negócio (Nmn):

A Nmn corresponde a 90% da Nota Parcial do Contrato de Gestão. Cada um dos indicadores de desempenho constantes do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão será calculado o esforço no alcance da meta acordada, o que implicará na determinação de notas variando de 5 (cinco) a 10 (dez) para cada um dos indicadores, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

4

Indicador de Desempenho	
Resultado Observado	Nota Atribuída
Maior ou igual a 96%	10
Entre 91% e 95,99%	9
Entre 81% e 90,99%	8
Entre 71% e 80,99%	7
Entre 60% e 70,99%	6
Menor que 60%	5

Os pesos serão atribuídos de acordo com o grau de importância de cada indicador, considerando-se peso 3 (três) para os indicadores com a dimensão de eficiência, peso 4(quatro) para a de eficácia e peso 5(cinco) para a de efetividade.

A nota relativa ao alcance das metas de negócio (Nmn) será calculada pela média ponderada das notas atribuídas aos indicadores de desempenho, com duas casas decimais.

b) Nota relativa ao alcance dos objetivos de desenvolvimento institucional (Nod):

A Nod corresponde a 10% da pontuação global do contrato. Para cada um dos objetivos finalísticos contidos no Contrato de Gestão será avaliado o esforço do Inmetro em atingi-lo, o que acarretará a atribuição de notas variando de 0 a 2, conforme o resultado observado, segundo o quadro abaixo:

Avaliação do objetivo finalístico		
Resultado Observado	Execução do objetivo	Nota Atribuída
Não cumprido	0 - 30%	0
Parcialmente cumprido	31 - 70%	1
Totalmente cumprido	71 - 100%	2

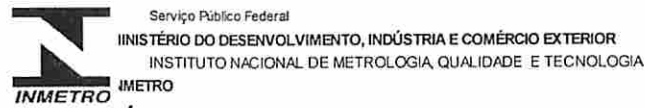
A Nod será calculada pela média aritmética das notas atribuídas a cada objetivo, com duas casas decimais, e resultará em um número compreendido entre 0 e 2.

2

ANEXO III

Quadro de Detalhamento da Despesa – LOA 2012

Fonte: SIAFI



LEI ORÇAMENTARIA DE 2012 (Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012, publicado em 20 de janeiro de 2012)

QUADRO SÍNTESE - FONTE SIAFI GERENCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Atualizado em 23/01/12

R\$ 1

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	LEI
TOTAL	790.635.735
1 - PROGRAMA	790.635.735
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União	37.035.500
0901 Operações Especiais - Cumprimento de Setenças Judiciais	922.988
2055 Desenvolvimento Produtivo	539.745.875
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	212.931.372
2 - SUBFUNÇÃO	790.635.735
122 Administração Geral	205.483.152
126 Tecnologia da Informação	1.200.000
128 Formação de Recursos Humanos	1.000.000
131 Comunicação Social	200.000
272 Previdência do Regime Estatutário	37.035.500
301 Atenção Básica	2.510.220
306 Alimentação e Nutrição	3.540.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000
365 Educação Infantil	108.000
665 Normalização e Qualidade	538.545.875
846 Outros Encargos Especiais	922.988

4

LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 (N° 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012, publicado em 20 de janeiro de 2012)

QUADRO SÍNTESE - FONTES ORÇAMENTÁRIAS
 Atualizado em 23/01/12

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1			
	1- PESSOAL	3- ODC	4- INV	TOTAL
3- GRUPO DE DESPESA				LEI
				790.835.735
1 Pessoal e Encargos Sociais	126.413.718	6.836.742	2.529.900	135.780.360
3 Outras Despesas Correntes	13.590.185	-	-	13.590.185
4 Investimentos	23.349.315	-	-	23.349.315
4- FONTE/GRUPO- LEI				
				609.038.928
100 Tesouro	-	571.838.928	37.200.000	609.038.928
156 Tesouro	-	8.615.460	-	8.615.460
169 Tesouro	-	250.000	-	250.000
250 Próprio	-	-	-	-
280 Aplicação Financeira	-	-	-	-
281 Convênios	-	-	-	-
282 Rescisões de Convênios	-	11.487	-	11.487
TOTAL	163.353.218	587.552.617	38.729.900	790.835.735
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO				
	3- AÇÃO			
	790.835.735			
0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	37.035.500			
200CW Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exame Periódico	194.220			
2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	2.316.000			
2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	108.000			
2011 Anuário - Transporte aos Servidores e Empregados	90.000			
2012 Anuário- Alimentação aos Servidores e Empregados	3.540.000			
2023 Avaliação da Conformidade	18.000.000			
2033 Desenvolvimento e Disseminação da Metrologia Legal Científica e Industrial - Nacional	24.250.000			
2033 Desenvolvimento e Disseminação da Metrologia Legal Científica e Industrial - Expansão do Ipeam/AP	2.030.000			
2034 Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional	480.265.875			
2034 Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Ipeam/RJ	1.000.000			
2000 Administração da Unidade	80.000.000			
4172 Serviços de Contratação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP	1.200.000			
4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	1.000.000			
4641 Publicidade de Utilidade Pública	200.000			
201G Inovação em Metrologia e Qualidade	13.000.000			
201P Pagamento de Pessoal Ativo da União	102.816.542			
094HB Contrib. da União, de seus Autarquias e Fund. para o Custeio do Regime de Prev. dos Serv. Públicos Federais	790.283			
0005 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado - Precatório	82.705			
0005 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações ao Custeio do Regime de Previdência dos Serv. Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	22.666.510			
0716 Cumprimento de Débitos Judiciais Vincendos	50.000			

A

ANEXO IV INDICADORES DE DESEMPENHO – CONCEITUAÇÃO

Para a definição dos macro indicadores de atendimento, a metodologia utilizada foi a de segmentação das ações desenvolvidas pelo Inmetro em macroprocessos, ou seja, grandes processos finalísticos voltados para a obtenção de resultados para a sociedade. Para cada macroprocesso foram definidos indicadores de efetividade, eficácia e eficiência. Os indicadores de efetividade têm como foco o consumidor ou setor econômico, os de eficácia, as empresas usuárias dos produtos/serviços do Inmetro e os de eficiência, processo (otimização de recursos). Para garantir a confiabilidade e a imparcialidade dos resultados dos indicadores obtidos através de pesquisas de opinião, é contratada uma empresa para realizar as pesquisas, desde a seleção da amostra e coleta de dados (entrevistas), até o tratamento dos resultados.

I - Resultados Globais - Resultados relativos à imagem do Inmetro

Indicadores associados ao Objetivo Consolidar a percepção institucional junto à sociedade brasileira

EFETIVIDADE - Nível de Entendimento das atividades do Inmetro junto à População Brasileira

EFETIVIDADE - Nível de Percepção Institucional Junto à População Brasileira

EFETIVIDADE - Nível de percepção institucional do Inmetro junto a dirigentes do setor produtivo

Uma vez que a Missão do Inmetro é definida como “Prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, por meio da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do País”, o próprio Instituto deve ter entendimento e uma boa percepção institucional junto a cidadãos e setor produtivo, para assegurar que o seu portfólio de produtos e serviços alcance toda a sociedade brasileira e seja indutor de um desenvolvimento econômico e social sustentável.

Desta forma, aferir o nível de entendimento e percepção institucional é um norte do qual a instituição não pode prescindir, uma vez que são estes índices que vão avaliar globalmente a efetividade de sua atuação;

Para ter maior precisão com relação ao Nível de Entendimento do Inmetro junto à População Brasileira, optou-se por utilizar um filtro objetivando perceber quem realmente conhece o Inmetro. Desta forma, foi utilizada uma pergunta em aberto, em que o entrevistador não utiliza nenhum recurso que possa induzir o entrevistado. Nesta questão o entrevistado é demandado a citar, espontaneamente, uma ou mais atividades que o Inmetro realiza. Portanto, o Nível de entendimento corresponde ao percentual de entrevistados que citaram corretamente ao menos uma atividade do Inmetro.

4

O Nível de Percepção Institucional Junto à População Brasileira tem por resultado a soma dos percentuais dos entrevistados que consideram o Inmetro "muito eficiente" ou "eficiente", dentre que opinaram.

O Nível de percepção institucional do Inmetro junto a dirigentes do setor produtivo tem por resultado a soma dos percentuais dos entrevistados que consideram o Inmetro "muito eficiente" ou "eficiente", dentre os que opinaram.

II - Resultados de atendimento:

Os indicadores de atendimento buscam medir o desempenho dos macroprocessos: Avaliação da Conformidade; Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade; Garantia Metrológica; e Pesquisa, Desenvolvimento e Rastreabilidade em Metrologia.

a - Avaliação da Conformidade

Indicadores associados ao Objetivo Promover a concorrência justa e a proteção ao cidadão por meio de ações de acompanhamento no mercado de produtos regulamentados

EFICÁCIA - Índice de cobertura de municípios na atividade de fiscalização da qualidade

EFICÁCIA - Índice de cobertura de municípios na atividade de fiscalização da qualidade

No que se refere à fiscalização de produtos certificados e regulamentados (fiscalização da qualidade) o Inmetro desenvolveu o Plano Anual de Fiscalização da RBMLQ-I, que estabelece a frequência da fiscalização dos produtos regulamentados e representa importante ferramenta de gestão.

A Abrangência Territorial é um dos fatores relevantes que objetivam assegurar que as ações de fiscalização são realizadas em todos os municípios. Um dos indicadores utilizados no monitoramento do Plano Anual de Fiscalização é o denominado "Índice de Abrangência Territorial da Fiscalização", que é calculado segundo a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Número de municípios atendidos pela fiscalização (tipo 1 + tipo 2 + tipo 3)}}{\text{Número total de municípios do Estado}}$$

Onde:

Município tipo 1 - deve ter ação de fiscalização pelo menos uma vez no ano;

Município tipo 2 - deve ter ação de fiscalização pelo menos uma vez a cada dois anos;

Município tipo 3 - deve ter ação de fiscalização pelo menos uma vez a cada três anos;

AJ

A seguir são descritos alguns critérios para classificação dos municípios, que podem ser utilizados em conjunto ou separadamente por cada Órgão Delegado:

Municípios Tipo 1 (que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, todos os anos)

- capital;
- onde estão localizadas as sedes regionais;
- os localizados a até 100 (cem) km dos municípios acima citados;
- os que possuem uma população igual ou maior a 10 % da população do estado;
- municípios fronteiriços com outros países.

Municípios Tipo 2 (que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de dois em dois anos):

- os localizados entre 100 (cem) e 200 km (duzentos) da capital ou dos municípios onde estão localizadas as sedes regionais;
- os que possuem uma população entre 5 e 10 % da população do estado.

Municípios Tipo 3 (que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de três em três anos):

- localizados a mais de 200 km (duzentos) da capital ou dos municípios onde estão localizadas as sedes regionais;
- os que possuem uma população menor que 5 % da população do estado.

Para fins de cumprimento do alcance da meta do indicador **Índice de cobertura de municípios na atividade de fiscalização da qualidade**, o Inmetro deve demonstrar que todos os municípios Tipo 1 foram fiscalizados anualmente nos anos de 2012, 2013 e 2014, que todos os municípios do Tipo 2 foram fiscalizados a cada dois anos e que todos os municípios Tipo 3 foram fiscalizados até o ano de 2014.

EFICÁCIA - Número de Ações de Fiscalização de Produtos Regulamentados

Este indicador mede o número de objetos fiscalizados, onde objeto se refere ao grupo de produtos mencionado em um determinado regulamento publicado (RTQ ou RAC). Ex: preservativos, brinquedos, etc. Busca verificar a conformidade de produtos, ou seja, se os mesmos estão preservando, nos pontos de venda, as características baseadas nas quais tiveram a sua conformidade avaliada.

É importante considerar as duas definições abaixo para a melhor compreensão desse indicador:

Ação de fiscalização: É a atividade realizada pelo agente fiscal do Órgão Delegado da RBMLQ-I durante a inspeção visual de um objeto. A fiscalização poderá ser realizada em estabelecimentos comerciais, distribuidores e fabricantes, conforme estabelece a Lei nº 9933/99, em seus artigos 5º e 6º.

Visita a estabelecimento: É quando um agente fiscal vai a um estabelecimento com o objetivo de realizar uma ou mais ações de fiscalização. Cabe lembrar que uma visita pode ensejar mais de uma ação de fiscalização, como, por exemplo, em um hipermercado onde foram

fiscalizados 02 (dois) tipos de **brinquedo**, 03 (três) marcas de **pneu** e 04 (quatro) modelos de **chupeta**. Neste caso, o Órgão Delegado realizou **03 (três) ações de fiscalização** – brinquedo, pneus e chupeta. No entanto, houve apenas 01 (uma) visita ao Hipermercado.

Indicadores associados ao Objetivo Desenvolver Programas de Avaliação da Conformidade de forma assistida

EFICÁCIA - Número de Empresas com Objetos Submetidos à Avaliação da Conformidade

Este indicador mede o número de empresas com selo de identificação da conformidade referente a seus: produtos, processos, serviços, sistemas de gestão ou pessoal. Desta forma, mede indiretamente o impacto da atividade de avaliação da conformidade na economia nacional.

EFICÁCIA - Número de modelos de Produtos no Mercado com Selo de Identificação da Conformidade

Este indicador mede o número de modelos de objetos e/ou produtos com selo de avaliação da conformidade. Ex.: modelo de pneumático, modelo de capacete, etc. Desta forma, mede indiretamente o impacto da atividade de avaliação da conformidade na economia nacional.

EFICIÊNCIA - Produtividade no desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas de avaliação da conformidade

Este indicador mede quantos programas de avaliação da conformidade os técnicos do Inmetro estão gerenciando, sendo calculado pela divisão da soma acumulada do número de programas de avaliação da conformidade em desenvolvimento, implementados e implantados, pelo número de técnicos do Inmetro diretamente envolvidos.

É importante considerar as três definições abaixo para a melhor compreensão desse indicador:

- **Programas de Avaliação da Conformidade em Desenvolvimento:** Programas de Avaliação da Conformidade que já passaram por Estudo de Impacto e Viabilidade e estão em processo de elaboração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade.
- **Programas de Avaliação da Conformidade Implementados:** Programas de Avaliação da Conformidade cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade já foram publicados e estão aguardando o término de prazo de adequação das empresas para entrada em vigor.
- **Programas de Avaliação da Conformidade Implantados:** Programas de Avaliação da Conformidade cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade já estão em vigor.

b - Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade

Indicadores associados ao Objetivo Rever o modelo da atividade de acreditação



EFICÁCIA - Índice de Utilização de Avaliadores Externos ao Inmetro no Processo de Acreditação

Este indicador expressa o percentual de avaliadores externos ao Inmetro utilizados no processo de acreditação em relação ao número total de avaliadores utilizados no processo de acreditação. A utilização de avaliadores externos, isto é, que não são do quadro de funcionários do Inmetro, visa dar ao processo de concessão de acreditação mais agilidade, tornando o Inmetro capaz de atender a forte demanda por acreditação.

Indicadores associados ao Objetivo Aperfeiçoar o atendimento juntos aos Organismos de Avaliação de Conformidade

EFICÁCIA - Tempo médio para a concessão de acreditação de laboratórios

EFICÁCIA - Tempo médio para a concessão de acreditação de Organismos de Certificação

EFICÁCIA - Tempo médio para a concessão de acreditação de Organismos de Inspeção

Foi avaliado junto aos clientes do Inmetro que um fator crítico para o processo de concessão de acreditação é o tempo que o processo dura, desde a solicitação do cliente até a emissão do certificado e acreditação. Desta forma o Inmetro vem melhorando continuamente os seus processos de acreditação, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados com a prática de prazos satisfatórios para o setor produtivo, conforme padrões internacionais. Dentre as melhorias implementadas se destaca a automatização dos processos, através de um software que gerencia desde a entrada da solicitação de acreditação até a conclusão do processo. Contudo, cada tipo (laboratórios, organismos de certificação e organismos de inspeção) de acreditação tem as suas peculiaridades, o que ocasiona a diferença nas metas de cada processo.

EFICÁCIA - Número de Organismos de Avaliação da Conformidade Acreditados concedidos por norma técnica

Os organismos de avaliação da conformidade são acreditados com base nas atividades de avaliação da conformidade em que atuam, as quais são: organismos de certificação, organismos de inspeção e laboratórios. Dentro destas três modalidades principais existem os tipos de acreditações diferentes que são relativas às atividades específicas de cada um, por exemplo, certificação de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos, laboratórios de ensaios, laboratórios de calibração, entre outras. Cada atividade desta obedece a uma norma específica, portanto a medição é feita como Número de Organismos de Avaliação da Conformidade Acreditados concedidos por norma.

c - Garantia Metrológica

Indicadores associados ao Objetivo Assegurar a proteção ao cidadão e a concorrência justa

EFICÁCIA - Índice de Conformidade na execução dos Serviços Delegados

Este indicador mede o percentual de conformidades em relação ao total de verificações feitas nas auditorias realizadas pelo Inmetro nos órgãos delegados da RBMLQ-I abrangendo os aspectos técnicos da qualidade e da metrologia legal, bem como, aspectos financeiros, contábeis e administrativos.

Essas auditorias são realizadas de forma integrada entre a auditoria interna do Inmetro, que verifica os aspectos financeiros, contábeis e administrativos, e as diretorias da qualidade e da metrologia legal que verificam os procedimentos técnicos.

EFICÁCIA - Taxa de Crescimento da Receita de Serviços de Controle Metroológico

Uma vez que as taxas cobradas pelos serviços da RBMLQ-I levam em consideração a complexidade dos serviços, este indicador permite a mensuração, de forma ponderada, dos diversos serviços prestados. Ainda que a aplicação de muitas seja necessária em certos casos, a exclusão da receita advinda da cobrança de muitas no cálculo da taxa de crescimento da receita de serviços indica que o foco do Inmetro e da RBMLQ-I é a prestação de serviços à sociedade, principalmente referente a medições nas áreas de comércio, saúde dos consumidores e meio-ambiente.

EFICIÊNCIA - Eficiência do Serviço prestado pela RBMLQ-I

Este indicador busca mensurar a produtividade da RBMLQ-I na execução das verificações subsequentes, que são aquelas realizadas após a verificação inicial.

As verificações subsequentes são aquelas pelas quais todos os instrumentos de medição devem passar, de tempos em tempos, para garantir a acuidade das suas medições. Também são verificações subsequentes aquelas realizadas após reparos ocasionais que instrumentos de medição tenham passado.

Indicadores associado ao Objetivo Buscar a excelência na prestação do serviço de apreciação técnica de modelo

EFICÁCIA -Tempo médio efetivo dos processos de apreciação técnica de modelo

A demanda pelo serviço de apreciação técnica de modelo tem crescido rapidamente no país. Todo instrumento de medição, medida materializada ou parte destes comercializado no Brasil deve obter compulsoriamente a aprovação de seu modelo, de acordo com o regulamento técnico metroológico pertinente, antes de ser posto no mercado. Desta forma, a duração do processo de apreciação técnica de modelo é um fator crítico para o bom desempenho do Macroprocesso da Garantia Metroológica. O Inmetro tem realizado ações para redução deste prazo utilizando melhorias na gestão deste processo.

EFICÁCIA - Satisfação dos clientes com o serviço de apreciação técnica de modelo

Este indicador expressa o nível de satisfação dos clientes com o serviço de apreciação técnica de modelo prestado pelo Macro processo de Garantia Metrológica. Ele será medido por meio de pesquisa junto aos clientes que solicitaram aprovação de modelo de instrumentos de medição no ano anterior. Para efeito desse indicador serão consideradas as respostas sobre o "nível geral de satisfação" e o indicador será apurado pela soma do percentual de clientes que assinalaram as respostas "bom" e "ótimo".

d - Pesquisa, Desenvolvimento e Rastreabilidade em Metrologia

Indicadores associados ao Objetivo Prover à sociedade serviços especializados em metrologia e desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas, visando ao aumento da competitividade de produtos e serviços brasileiros

EFICÁCIA - Nota média da satisfação das empresas usuárias do serviço de calibração e ensaio ofertado pelo Inmetro

Este indicador será medido por meio de pesquisa junto às empresas usuárias do serviço de calibração e ensaio ofertado pelo Inmetro. Estes usuários são os laboratórios credenciados junto à Rede Brasileira de Calibração e as empresas que demandam esses serviços diretamente do Inmetro;

Os aspectos considerados para medir a satisfação do usuário são a qualidade do serviço prestado e o tempo de atendimento;

O indicador será apurado mediante a atribuição de uma determinada nota associada ao conceito atribuído ao serviço, conforme tabela de equivalência abaixo indicada:

Conceito	Nota
Muito satisfeito	10.0
Satisfeito	7.5
Indiferente	5.0
Insatisfeito	2.5
Muito Insatisfeito	0.0

A nota final a ser considerada será calculada pela média ponderada das notas conferidas a cada conceito.

EFICÁCIA - Número de Trabalhos Publicados

Este indicador reflete o esforço do corpo técnico do Inmetro, mais especificamente da Diretoria de Metrologia Científica (Dimci), na produção de conhecimento técnico-científico. Desta forma, contabiliza publicações em periódicos e anais, nacionais e internacionais.

2

EFICIÊNCIA - Produtividade da Calibração de Instrumentos e Padrões de Medição, com Rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI)

EFICIÊNCIA - Produtividade dos Ensaios de Instrumentos e Padrões de Medição, com Rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI)

O provimento de rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI) é uma responsabilidade legal do Inmetro. Portanto, os dois indicadores de produtividade acima medem a produtividade dos técnicos do Inmetro envolvidos no processo de calibração e no processo de ensaio de instrumentos de medição e de padrões de medição com rastreabilidade ao SI.

EFICÁCIA - Número de serviços de calibração no KCDB (Key Comparison Database) do BIPM (Bureau Internationale des Poids e Mesures)

Este indicador evidencia o esforço na manutenção da Gestão do Sistema de Qualidade em metrologia científica que atende ao acordo de reconhecimento mútuo (MRA) assinado pelo Inmetro.

É importante para os laboratórios de metrologia científica do Inmetro aumentar o número de comparações internacionais e comparações chave reconhecidas pelo BIPM, que suportem a inclusão de suas Capacidades de Medição e Calibração (CMC) na Base de Dados (Key Comparison Database - KCDB) do BIPM, visto que, o reconhecimento pelo BIPM aumenta a credibilidade dos serviços de calibração do Inmetro nacionalmente e internacionalmente.

A